



Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo
Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa

SÚMULA 105 (PUBLICADA NO “MG” DE 26/09/07 - PÁG. 55 – MANTIDA NO “MG” DE 26/11/08 – PÁG. 72 - MANTIDA NO D.O.C. DE 05/05/11 – PÁG. 08 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04)

Nas aposentadorias, reformas e pensões concedidas há mais de cinco anos, bem como nas admissões ocorridas em igual prazo, contado a partir da entrada do servidor em exercício, o Tribunal de Contas determinará o registro dos atos que a Administração já não puder anular, salvo comprovada má-fé.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 54 da Lei Federal nº 9.784, de 29/01/99;
- Art. 65 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/02.

PRECEDENTE:

- Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 724.637, sessão de 13/06/07.